

## Reitoria da UNOESTE

### Portaria nº 05, de 02 de abril de 2024

A Reitora da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU) em reunião do dia 06 de janeiro de 2021, **EXPEDE** a presente Portaria **CONSTITUINDO** o Núcleo de Educação em Direitos Humanos (NEDHU). O NEDHU se constitui como um Núcleo de Apoio Institucional vinculado ao NIDEP (Núcleo Institucional de Desenvolvimento Pedagógico) com apoio da Reitoria com interface com as Pró-Reitorias: Administrativa, Acadêmica, de Extensão e Ação Comunitária, e de Pesquisa e Pós-Graduação, atuando como órgão propositivo e consultivo que estabelece políticas institucionais e planeja ações visando o fortalecimento, proteção, defesa e garantia da aplicação dos direitos humanos previstos e consolidados internacionalmente e nacionalmente nos documentos legais na Universidade do Oeste Paulista – Unoeste, em seus diferentes campi. As atividades vinculadas ao NEDHU serão desempenhadas por seus integrantes, abaixo relacionados, nas suas respectivas cargas horárias contempladas nesta instituição:

Tchiago Inague Rodrigues - *coordenador*  
Sandra Lucia de Lima Brigatto - *secretária*  
Alan dos Santos  
Alba Regina Azevedo Arana  
Aparecida Jose Martines de Oliveira  
Danielle Aparecida do Nascimento dos Santos  
Denise Alessi Delfim de Carvalho  
Diego Ariça Ceccato  
Édima de Souza Mattos  
Eduardo Amando de Barros Filho  
Regina Rita Liberati Silingovschi  
Samuel Augusto Ferreira Aurelio

Publique-se para conhecimento

Presidente Prudente, 02 de abril de 2024.

  
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA  
Reitora

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

PRESIDENTE PRUDENTE – SP

2021

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (NEDHU)

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Educação em Direitos Humanos (NEDHU) da Universidade do Oeste Paulista - Unoeste.

**Art. 2º.** O NEDHU se constitui como um núcleo de apoio institucional vinculado ao NIDEP (Núcleo Institucional de Desenvolvimento Pedagógico) com apoio da Reitoria com interface com as Pró-Reitorias: Administrativa, Acadêmica, de Extensão e Ação Comunitária, e de Pesquisa e Pós-Graduação, atuando como órgão propositivo e consultivo que estabelece políticas institucionais e planeja ações visando o fortalecimento, proteção, defesa e garantia da aplicação dos direitos humanos previstos e consolidados internacionalmente e nacionalmente nos documentos legais na Universidade do Oeste Paulista – Unoeste, em seus diferentes campi.

**Art. 3º.** O Núcleo de Educação em Direitos Humanos está em consonância com os documentos normativos que têm por escopo defender e zelar os direitos fundamentais dos seres humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU); Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); A Constituição Federal (1988); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (Resolução nº 01/2012 do Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira

e Africana (Resolução nº 01/2004 Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno).

**Parágrafo único.** A Universidade do Oeste Paulista adota a observância e a garantia da Educação dos Direitos Humanos, e os aplica de modo transversal na elaboração dos documentos institucionais previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Projeto Pedagógico Institucional (PPI); Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), e no Regimento Geral da Unoeste.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 4º.** O NEDHU tem por objetivo geral fomentar práticas e diretrizes educacionais em prol à formação para a vida e convivência, no exercício diário e constante dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização sociocultural, econômica e política nas esferas regionais, nacionais e globais permeadas e conduzidas nos campi da Universidade do Oeste Paulista e nos polos de Apoio Presencial.

§ 1º Consideram-se Direitos Humanos os dispositivos expressos e legitimados em documentos internacionais que garanta a proteção do princípio da igualdade e dignidade da pessoa humana. Trata-se de um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos.

**Art. 5º.** O Núcleo de Educação em Direitos Humanos, no intuito de fomentar práticas pedagógicas exitosas e inovadoras fundamenta-se em princípios basilares atinentes à área como:

- I – A dignidade da pessoa humana;
- II – A igualdade de direitos;
- III – O Estado laico;



- IV – O reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades nas inúmeras áreas que compreendem os seres humanos, por motivos políticos, gênero, orientação sexual, crença, racial, condição física ou mental;
- V – Sustentabilidade e preservação ambiental;
- VI – Democracia na Educação;
- VII – Transversalidade, vivência e globalidade.

**Art. 6º** Como objetivos específicos, o NEDHU visa:

- a) Atender às demandas e solicitações do Núcleo Institucional de Desenvolvimento Pedagógico (NIDEP);
- b) Estabelecer relações dialógicas e parcerias com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) a fim de que os Direitos Humanos que protejam as pessoas com deficiência sejam garantidos e efetivados.
- c) Promover ações exitosas e diferenciadas em parceria com os Núcleos de Formação e Desenvolvimento Docente das Faculdades da Unoeste.
- d) Propor cursos/treinamentos à comunidade acadêmica, relacionados a conhecimentos historicamente construídos sobre os Direitos Humanos e a sua relação na esfera internacional, nacional e local;
- e) Publicizar os resultados de estudos científicos, documentos e ações relacionadas aos Direitos Humanos a partir dos meios de comunicação da Unoeste no âmbito interno e externo da instituição;
- f) Propor ações para sensibilizar a comunidade acadêmica a conviver com a diversidade;
- g) Incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem e respeitem os Direitos Humanos;
- h) Propor projetos, programas, atividades (extensão e pesquisa), de caráter institucional, referentes aos Direitos Humanos ou estratégias em diferentes instâncias voltadas a essa referente temática;
- i) Fomentar ações de incentivo e de apoio para o desenvolvimento de tecnologias, instrumentos e recursos didáticos que fomentem e garantam a aplicação dos Direitos Humanos.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º.** São atribuições do NEDHU:

- a) Afirmar valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os âmbitos da sociedade;
- b) Formar a consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, político e cultural;
- c) Sugerir metodologias diferenciadas que induzam o acadêmico a ter contato com os conhecimentos recentes e inovadores no âmbito do ensino, aprendizagem e avaliação;
- d) Fortalecer práticas individuais e sociais que fomentem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como a reparação das diversas formas de desrespeito a essas garantias.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

### Subseção I

#### Da Composição

**Art. 8º.** O NEDHU formado por uma equipe multidisciplinar, apresenta a seguinte composição:

- a) Coordenador;
- b) Secretário;
- c) Membros Participantes.

### Subseção II

#### Da Participação



**Art. 9º.** O NEDHU, órgão que coordena e supervisiona todas as atividades da Instituição conforme objetivos elencados nos artigos 4º e 6º deste regulamento, será exercido por um Coordenador eleito pelos seus membros, sendo o mandato por um período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução a critério da Pró-Reitoria Acadêmica.

§1º. A participação de todos os membros do NEDHU será voluntária e não remunerada.

§2º. No caso de afastamento do Coordenador, um membro o substituirá e poderá reassumir suas funções junto ao NEDHU, desde que seu afastamento não seja superior a 06 (seis) meses.

§3º. No caso de renúncia do Coordenador, um membro o substituirá, temporariamente, até a realização de nova eleição.

§4º. O Coordenador deverá comunicar por escrito, quando couber, o motivo de sua renúncia à Reitoria, sendo realizada, até trinta dias após, uma nova eleição.

**Art. 10º.** A escolha do Coordenador e do Secretário será realizada por meio do voto direto e aberto pelos membros do NEDHU, sendo que cada membro deverá votar em um único candidato para cada função.

§ 1º. Membros do NEDHU poderão candidatar-se a Coordenador, podendo também haver indicação da Reitoria com anuência dos membros do grupo.

§ 2º. Será considerado Coordenador, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

**Art. 11º.** Perderá o mandato o Coordenador do NEDHU que:

- a) Contrariar as disposições legais e regulamentares relativas às causas atinentes a este Núcleo;
- b) Faltar sem justificativas em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

**Art. 12.** A nomeação de todos os membros deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário (CONSU).

**Parágrafo único.** No caso de afastamento de um dos membros num período superior a 06 (seis) meses, ou seu desligamento, será realizada nova eleição para preenchimento da vaga.

### **Subseção III Das Competências**

**Art. 13.** Compete ao Coordenador do NEDHU:

- a) Representar publicamente o NEDHU;
- b) Orientar e acompanhar os trabalhos dos membros do núcleo;
- c) Cumprir com os objetivos e metas previstas nas legislações pertinentes;
- d) Supervisionar os projetos e ações do NEDHU;
- e) Elaborar os documentos e planejamentos administrativos internos do NEDHU;
- f) Coordenar as reuniões do NEDHU;
- g) Estimular a realização de parcerias com órgãos públicos e instituições que desenvolvam atividades que preconizam os direitos humanos, protocolando no Setor de Relações Interinstitucionais, vinculando-as às Pró-Reitorias e Reitoria;
- h) Analisar a viabilidade e dar devido encaminhamento às atividades propostas pelos setores da Instituição para o atendimento à valorização dos Direitos Humanos;
- i) Contribuir para a adequação dos documentos institucionais, em atendimento à legislação vigente, de modo a fortalecer os Direitos Humanos;
- j) Elaborar e implementar em conjunto com os membros, o “Plano de Gestão do Núcleo de Educação em Direitos Humanos (NEDHU)”;



- k) Coordenar e orientar as diferentes frentes de trabalho assumidas pelo NEDHU;
- l) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

**Art. 14.** Compete ao Secretário do NEDHU:

- a) Organizar a pauta das reuniões do NEDHU;
- b) Subsidiar o Coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar propostas conforme as demandas da Instituição;
- c) Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- d) Organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação dos membros do núcleo;
- e) Manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências;
- f) Redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião;
- g) Manter um arquivo com a legislação Federal, Estadual, Municipal vigente referente aos Direitos Humanos;
- h) Executar os demais serviços que lhe forem atribuídos pelo Coordenador;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

**Art. 15.** Compete aos Membros do NEDHU:

- a) Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas aos Direitos Humanos na Instituição, aperfeiçoando as ações do Núcleo;
- b) Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do NEDHU;
- c) Auxiliar na divulgação das atividades do NEDHU à comunidade acadêmica;
- d) Propor cursos de capacitação aos colaboradores, parceiros, funcionários e comunidade acadêmica da Unoeste, em seus diferentes campi, sobre as temáticas que versam sobre os Direitos Humanos;

- e) Participar da elaboração do “Plano de Gestão do Núcleo de Educação em Direitos Humanos (NEDHU)” para implantação nos campi da instituição;
- f) Cumprir o cronograma de atividades;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 16.** Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

**Art. 17.** As reuniões ordinárias, da comissão da unidade sede e as das subcomissões, ocorrerão mensalmente conforme calendário prévio aprovado pelos membros do NEDHU.

**Art. 18.** As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEDHU.

**Parágrafo único.** Os membros serão convocados pelos meios eletrônicos de uso corrente na Instituição.

**Art. 19.** Os membros que faltarem às reuniões para as quais foram convocados deverão justificar sua ausência em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das mesmas, e, os que faltarem por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, serão automaticamente desligados do Núcleo.

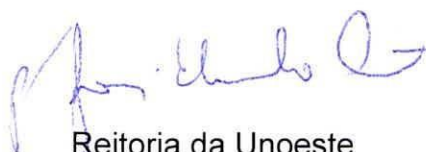
## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 20.** Caberá ao Coordenador do NEDHU encaminhar os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento diretamente à Reitoria.

**Parágrafo único.** Em decorrência da previsão preambular das interfaces das Pró-Reitorias e Reitoria, as demandas de âmbito das Pró-Reitorias serão encaminhadas para a Reitoria, cabendo a esta a decisão final.

**Art. 21.** O presente regulamento poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim, cumprindo com o trâmite regular de análise e aprovação pelos setores competentes.

Presidente Prudente, 02 de setembro de 2021.



Reitoria da Unoeste



Coordenação do NEDHU